



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

REQUISIÇÃO Nº 57/2021

À Comissão de Licitação,

1. Justificativa

Conforme dispõe a Portaria nº 52/2021, tendo em vista assessoramento Jurídico ao Presidente, para encontro em Brasília/DF com o Deputado Vilson da FETAEMG, solicito a abertura do devido procedimento licitatório destinado a:

2. Objeto

- Contratação de 01 (uma) passagem aérea de ida Belo Horizonte/Brasília, dia 25/05 06:20h e volta Brasília/Belo Horizonte: dia 27/05, 21:30h.

Servidor: Paulo César Faria Martins – Assessor Jurídico

3. Da origem dos recursos e Disponibilidade Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo a instauração do procedimento de aquisição/contratação, nos termos da requisição acima, respondendo pelas despesas decorrentes a ficha seguinte dotação orçamentária: **339033 – Ficha 22 – Passagens e Despesas c/ Locomoção - Saldo: R\$ 13.942,83**

Declaro, ainda, **adequação orçamentária** à pretensão de aquisição/contratação, havendo saldo suficiente para o compromisso a ser assumido, **estimado, inicialmente, em R\$800,00**, valor obtido a partir de consulta prévia aos valores praticados no mercado e contratações similares do Poder Legislativo.

Cláudio (MG), 17 de maio de 2021.


TIM MARITACA
Presidente



GES540

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

LFACES1.658-887

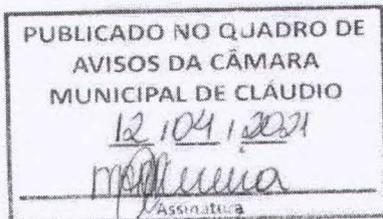
14-3 Fracionamento p/ Especialidade - 2021

FRACIONAMENTO POR ESPECIALIDADE EM 17/05/2021 COMPRA			
SERVICOS EVENTUAIS (RPA)		CODIGO: 126	
MODALIDADE	LIM.SUPERIOR	ACUMULADO	
CONTRATAÇÃO DIRETA	0,00	1.268,49	
FRACIONADO: NAO		VALOR TOTAL: 1.268,49	



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº 52, 12 DE ABRIL DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo de Cláudio/MG para o biênio 2021/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da referida Casa Legislativa e o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e:

Considerando o teor dos requerimentos administrativos lavrados pelos Servidores Nataniele de Almeida Rivetti Pereira e José dos Reis Valentim Júnior, datados de 08 de abril de 2021, nos quais requerem seu desligamento da Comissão Permanente de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cláudio, para o biênio de 2021/2022, passa a ter a seguinte composição:

- I – **Michelle Rodrigues Jorge (Presidente);**
- II – Elisa Regina Azevedo (Suplente de Presidente);
- III – **Carlson Menezes Barros (1º Membro);**
- IV – Maurilo Marcelino Tomaz (Suplente de 1º Membro);
- V – **Elaine A. S. Resende Apolinário (2º Membro);**
- VI – Caio Gonçalves Rodrigues (Suplente de 2º Membro).

Art. 2º A Comissão exerce suas funções conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 42, de 19 de março de 2021.

Cláudio (MG), 12 de abril de 2021.


TIM MARITACA
Presidente

RSG - 1/1



| CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG) | GESTAO FISCAL |
| 04-1 Processo de Compra/Licitacao 2021 | PROCESSO.721-890 | CARLSON MENESES BA

----- ABERTURA DO PROCESSO DE COMPRAS -----

| Processo.....: PRC 00056 21 | Data Abertura..: 17/05/2021
| Situacao.....: A PROCESSO ATIVO | Data Fechamento:

| Tipo de Processo: C C-Contratacao Direta L-Licitacao/ Reg.Precos M.Valor
| M-Reg. de Precos % ou Catalogo
| R-Compra p/ Reg.Precos % ou Catalogo
| Criterio S-Licitacao Compartilhada G-Reg.Precos Externo
| de Julgamento...: I G-Global/Lote I-Item Processo por Lote: (S=Sim/N=Nao)
| Caracteristica...: C C-Compra/servico O-Obra engenharia
| PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM
| Referencia.....: SERVICOS DE TAXI

O B J E T O

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TAXI AEREO

| O que se compra ou se
| contrata e o seu proposito

| F2.PROCESSO ORIGINAL F7.PARAMETRIZACAO F8.OCORRENCIA
| F10.PROXIMA FASE

ENTRE SIGLA do PROCESSO

Michelle



De: Michelle <michelle@camaraclaudio.mg.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 17 de maio de 2021 15:38
Para: 'pablo@vasconcelosturismo.com.br'
Assunto: Solicita Orçamento

Boa Tarde,

Me Chamo Michelle e trabalho na Câmara Municipal de Cláudio/MG.
Estamos fazendo um orçamento para Contratação abaixo:

- Contratação de 01 (uma) passagem aérea de ida Belo Horizonte/Brasília, dia 25/05 06:20h e volta Brasília/Belo Horizonte: dia 27/05, 21:30h.

ço que caso seja do seu interesse participar da pesquisa de preços, que se manifeste até o dia 18 de maio.

Obs.: Pedimos que conste na proposta os dados da empresa/pessoa proponente, ou seja, endereço, CNPJ/CPF, telefone, e-mail, nome do responsável, etc. (de preferência que a proposta venha em papel timbrado da empresa), prazo de validade da proposta, valor a ser cobrado pelo serviço ofertado.

Registro que o pagamento será realizado pela Câmara Municipal de Cláudio, mediante apresentação da correspondente nota fiscal.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Michelle Jorge
Presidente da Comissão de Licitações

Cancelado

Michelle

De: Vasconcelos Turismo <pablo@vasconcelosturismo.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 17 de maio de 2021 16:37
Para: Michelle
Assunto: Re: Solicita orçamento



Olá Michelle, boa tarde!

Tudo bom?

Obrigado pelo contato.

Conforme solicitado, segue orçamento:

* Bilhete Aéreo ida e volta.

Cia	Voo	Saída	Chegada	Origem	Destino
LATAM	3289	25 Mai 06:20h	25 Mai 07:40h	CNF - BELO HORIZONTE	BSB - BRASILIA
LATAM	3350	27 Mai 21:30h	27 Mai 22:50h	BSB - BRASILIA	CNF - BELO HORIZONTE

**Total já incluindo taxas de embarque e bagagem de mão de 10 kg:
R\$ 657,29 por pessoa.**

Valor sujeito a alteração sem aviso prévio.

CNPJ: 28.351.352/0001-00

Qualquer informação adicional estamos à disposição.

Atenciosamente,



Concluída

Michelle <michelle@camaraclaudio.mg.gov.br> escreveu no dia segunda, 17/05/2021 à(s) 14:37:

Boa Tarde,

Me Chamo Michelle e trabalho na Câmara Municipal de Cláudio/MG.

Estamos fazendo um orçamento para Contratação abaixo:



Contratação de 01 (uma) passagem aérea de ida Belo Horizonte/Brasília, dia 25/05 06:20h e volta Brasília/Belo Horizonte: dia 27/05, 21:30h.

Peço que caso seja do seu interesse participar da pesquisa de preços, que se manifeste até o dia 18 de maio.

Obs.: Pedimos que conste na proposta os dados da empresa/pessoa proponente, ou seja, endereço, CNPJ/CPF, telefone, e-mail, nome do responsável, etc. (de preferência que a proposta venha em papel timbrado da empresa), prazo de validade da proposta, valor a ser cobrado pelo serviço ofertado.

Registro que o pagamento será realizado pela Câmara Municipal de Cláudio, mediante apresentação da correspondente nota fiscal.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Michelle Jorge

Presidente da Comissão de Licitações



Livre de vírus. www.avg.com.

Michelle

De: Michelle <michelle@camaraclaudio.mg.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 18 de maio de 2021 10:37
Para: 'jrviagens2905@hotmail.com'
Assunto: Solicita orçamento



Boa Tarde,

Me Chamo Michelle e trabalho na Câmara Municipal de Cláudio/MG.
Estamos fazendo um orçamento para Contratação abaixo:

- Contratação de 01 (uma) passagem aérea de ida Belo Horizonte/Brasília, dia 25/05 06:20h e volta Brasília/Belo Horizonte: dia 27/05, 21:30h.

Se caso que caso seja do seu interesse participar da pesquisa de preços, que se manifeste até o dia 18 de maio.

Obs.: Pedimos que conste na proposta os dados da empresa/pessoa proponente, ou seja, endereço, CNPJ/CPF, telefone, e-mail, nome do responsável, etc. (de preferência que a proposta venha em papel timbrado da empresa), prazo de validade da proposta, valor a ser cobrado pelo serviço ofertado.

Registro que o pagamento será realizado pela Câmara Municipal de Cláudio, mediante apresentação da correspondente nota fiscal.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Michelle Jorge
Presidente da Comissão de Licitações

Cancelada

Michelle

De: JR VIAGENS <jrviagens2905@hotmail.com>
Enviado em: terça-feira, 18 de maio de 2021 10:47
Para: Michelle
Assunto: Re: Solicita orçamento
Anexos: Cadastrar.HEIC



Bom dia !

Segue abaixo valor da passagem solicitada, lembrando que nada está reservado sujeito alteração a qualquer momento.

Segue dados :
Razão Social: Janaína Ribeiro de Oliveira Santos 09814217689
CNPJ: 29.110.876/0001-72
Inscrição: isento
Endereço: Rua Itapecerica, 350 apto 302 Centro

Sobre a validade da proposta a partir do momento da reserva gera o prazo (geralmente 24 horas depende da companhia aérea), caso queira reservar favor encaminhar o horário escolhido e o nome do passageiro completo como no documento por favor.

Enviado do meu iPhone

Cancelada



Econômica 



06:20

1h20m

07:40

CNF

Direto

BSB

Econômica 



21:30

1h20m

22:50

BSB

Direto

CNF

Reserve por

R\$ 657,29 >

Michelle

De: Michelle <michelle@camaraclaudio.mg.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 18 de maio de 2021 11:56
Para: 'leandro@grandturismo.com.br'
Assunto: ENC: Solicita Orçamento

Controle: **Destinatário** 'leandro@grandturismo.com.br'

Ler

Lida: 18/05/2021 12:21



Bom dia

Passando para reiterar o e-mail enviado ontem.

uardo posicionamento.

Atenciosamente,

Michelle Jorge

De: Michelle [mailto:michelle@camaraclaudio.mg.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 17 de maio de 2021 14:38
Para: 'leandro@grandturismo.com.br'
Assunto: Solicita Orçamento

Boa Tarde,

Me Chamo Michelle e trabalho na Câmara Municipal de Cláudio/MG.
Estamos fazendo um orçamento para Contratação abaixo:

- Contratação de 01 (uma) passagem aérea de ida Belo Horizonte/Brasília, dia 25/05 06:20h e volta Brasília/Belo Horizonte: dia 27/05, 21:30h.

Peço que caso seja do seu interesse participar da pesquisa de preços, que se manifeste até o dia 18 de maio.

Obs.: Pedimos que conste na proposta os dados da empresa/pessoa proponente, ou seja, endereço, CNPJ/CPF, telefone, e-mail, nome do responsável, etc. (de preferência que a proposta venha em papel timbrado da empresa), prazo de validade da proposta, valor a ser cobrado pelo serviço ofertado.

Registro que o pagamento será realizado pela Câmara Municipal de Cláudio, mediante apresentação da correspondente nota fiscal.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Michelle Jorge
Presidente da Comissão de Licitações

cancelada

Michelle

De: Michelle <michelle@camaraclaudio.mg.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 18 de maio de 2021 11:56
Para: 'paulotrinus@gmail.com'
Assunto: ENC: Solicita Orçamento



Bom dia

Passando para reiterar o e-mail enviado ontem.

Aguardo posicionamento.

Atenciosamente,

Michelle Jorge

De: Michelle [mailto:michelle@camaraclaudio.mg.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 17 de maio de 2021 15:08
Para: 'paulotrinus@gmail.com'
Assunto: Solicita Orçamento

Boa Tarde,

Me Chamo Michelle e trabalho na Câmara Municipal de Cláudio/MG.
Estamos fazendo um orçamento para Contratação abaixo:

- Contratação de 01 (uma) passagem aérea de ida Belo Horizonte/Brasília, dia 25/05 06:20h e volta Brasília/Belo Horizonte: dia 27/05, 21:30h.

Peço que caso seja do seu interesse participar da pesquisa de preços, que se manifeste até o dia 18 de maio.

Obs.: Pedimos que conste na proposta os dados da empresa/pessoa proponente, ou seja, endereço, CNPJ/CPF, telefone, e-mail, nome do responsável, etc. (de preferência que a proposta venha em papel timbrado da empresa), prazo de validade da proposta, valor a ser cobrado pelo serviço ofertado.

Registro que o pagamento será realizado pela Câmara Municipal de Cláudio, mediante apresentação da correspondente nota fiscal.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Michelle Jorge
Presidente da Comissão de Licitações

Cancelada

Michelle

De: JR VIAGENS <jrviagens2905@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 19 de maio de 2021 08:50
Para: Michelle
Assunto: Re: Solicita orçamento



Bom dia !
Segue cotação para a data de hoje

< Belo Horizonte - Brasília
1 Passageiro(s) / Econômica
25 de mai - 27 de mai

Econômica

GOL

07:00

1h20m

08:20

CNF

Direto

BSB

Econômica

GOL

21:00

1h20m

22:20

BSB

Direto

CNF

Reserve por

R\$ 696,10 >

704

Enviado do meu iPhone

Em 18 de mai. de 2021, à(s) 11:16, JR VIAGENS <jrviagens2905@hotmail.com> escreveu:



Enviado do meu iPhone

Em 18 de mai. de 2021, à(s) 10:46, JR VIAGENS <jrviagens2905@hotmail.com> escreveu:

Bom dia !
Segue abaixo valor da passagem solicitada, lembrando que nada está reservado
sujeito alteração a qualquer momento.

<image0.jpeg>

<Cadastrar.HEIC>

Enviado do meu iPhone

Em 18 de mai. de 2021, à(s) 10:37, Michelle
<michelle@camaraclaudio.mg.gov.br> escreveu:

Boa Tarde,

Me Chamo Michelle e trabalho na Câmara Municipal de Cláudio/MG.
Estamos fazendo um orçamento para Contratação abaixo:

- Contratação de 01 (uma) passagem aérea de ida Belo Horizonte/Brasília, dia 25/05 06:20h e volta Brasília/Belo Horizonte: dia 27/05, 21:30h.

Peço que caso seja do seu interesse participar da pesquisa de preços,
que se manifeste até o dia 18 de maio.

Obs.: Pedimos que conste na proposta os dados da empresa/pessoa
proponente, ou seja, endereço, CNPJ/CPF, telefone, e-mail, nome do
responsável, etc. (de preferência que a proposta venha em papel
timbrado da empresa), prazo de validade da proposta, valor a ser
cobrado pelo serviço ofertado.

Registro que o pagamento será realizado pela Câmara Municipal de
Cláudio, mediante apresentação da correspondente nota fiscal.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Michelle Jorge
Presidente da Comissão de Licitações



Livre de vírus. www.avg.com.

<Cadastur pdf .pdf>

Michelle

De: Vasconcelos Turismo <pablo@vasconcelosturismo.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 19 de maio de 2021 09:22
Para: Michelle
Assunto: Re: Solicita orçamento



Bom dia Michelle, tudo bom?

Conforme solicitado, segue valor atualizado hoje 19/05/2021.

VOOS SELECIONADOS

Cia	Voo	Saída	Chegada	Origem	Destino
LATAM	3289	25 Mai 06:20h	25 Mai 07:40h	CNF - BELO HORIZONTE	BSB - BRASILIA
LATAM	3350	27 Mai 21:30h	27 Mai 22:50h	BSB - BRASILIA	CNF - BELO HORIZONTE

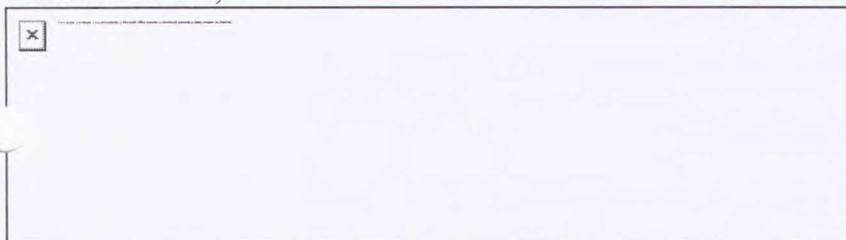
**Total já incluindo taxas de embarque e bagagem de mão de 10 kg:
R\$ 959,49 por pessoa.**

Valor sujeito a alteração sem aviso prévio.

CNPJ: 28.351.352/0001-00

Qualquer informação adicional estamos à disposição.

Atenciosamente,



Vasconcelos Turismo <pablo@vasconcelosturismo.com.br> escreveu no dia segunda, 17/05/2021 à(s) 16:37:
Olá Michelle, boa tarde!

Tudo bom?

Obrigado pelo contato.

Conforme solicitado, segue orçamento:

* Bilhete Aéreo ida e volta.



Cia	Voo	Saída	Chegada	Origem	Destino
LATAM	3289	25 Mai 06:20h	25 Mai 07:40h	CNF - BELO HORIZONTE	BSB - BRASILIA
LATAM	3350	27 Mai 21:30h	27 Mai 22:50h	BSB - BRASILIA	CNF - BELO HORIZONTE

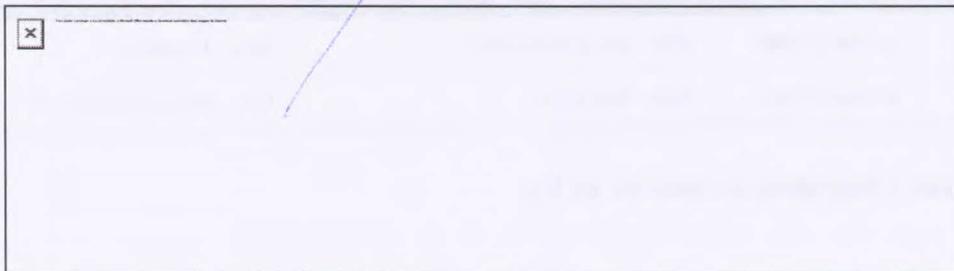
**Total já incluindo taxas de embarque e bagagem de mão de 10 kg:
R\$ 657,29 por pessoa.**

Valor sujeito a alteração sem aviso prévio.

CNPJ: 28.351.352/0001-00

Qualquer informação adicional estamos à disposição.

Atenciosamente,



17/05

Michelle <michelle@camaraclaudio.mg.gov.br> escreveu no dia segunda, 17/05/2021 à(s) 14:37:

Boa Tarde,

Me Chamo Michelle e trabalho na Câmara Municipal de Cláudio/MG.

Estamos fazendo um orçamento para Contratação abaixo:

- Contratação de 01 (uma) passagem aérea de ida Belo Horizonte/Brasília, dia 25/05 06:20h e volta Brasília/Belo Horizonte: dia 27/05, 21:30h.

Peço que caso seja do seu interesse participar da pesquisa de preços, que se manifeste até o dia 18 de maio.

Obs.: Pedimos que conste na proposta os dados da empresa/pessoa proponente, ou seja, endereço, CNPJ/CPF, telefone, e-mail, nome do responsável, etc. (de preferência que a proposta venha em papel timbrado da empresa), prazo de validade da proposta, valor a ser cobrado pelo serviço ofertado.

Registro que o pagamento será realizado pela Câmara Municipal de Cláudio, mediante apresentação da correspondente nota fiscal.



FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Michelle Jorge

Presidente da Comissão de Licitações



Livre de vírus. www.avg.com.



Michelle

De: Grandturismo - CVC Claudio <leandro@grandturismo.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 19 de maio de 2021 09:26
Para: Michelle
Assunto: Re: ENC: Solicita Orçamento

Bom dia Michele,

O valor agora que consigo para estas passagens é de R\$ 718,50.

Grand Turismo Ltda
CNPJ 09.304.029/0001-31

Praça Ex combatentes ,271

OBS:

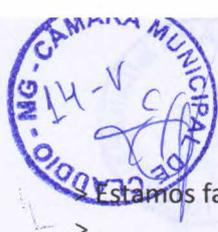
Valores sujeitos a confirmação, os horários de vôo podem ser alterados pela CIA aérea a qualquer momento.

Att,

Leandro.

Em 18/05/2021 11:56, Michelle escreveu:

- > Bom dia
- >
- > Passando para reiterar o e-mail enviado ontem.
- >
- > Aguardo posicionamento.
- >
- > Atenciosamente,
- >
- > Michelle Jorge
- >
- > De: Michelle [<mailto:michelle@camaraclaudio.mg.gov.br>]
- > Enviada em: segunda-feira, 17 de maio de 2021 14:38
- > Para: 'leandro@grandturismo.com.br'
- > Assunto: Solicita Orçamento
- >
- > Boa Tarde,
- >
- > Me Chamo Michelle e trabalho na Câmara Municipal de Cláudio/MG.
- >



Estamos fazendo um orçamento para Contratação abaixo:

- >
- > * Contratação de 01 (uma) passagem aérea de ida Belo Horizonte/Brasília, dia 25/05 06:20h e volta Brasília/Belo Horizonte: dia 27/05, 21:30h.
- >
- > Peço que caso seja do seu interesse participar da pesquisa de preços, que se manifeste até o dia 18 de maio.
- >
- > Obs.: Pedimos que conste na proposta os dados da empresa/pessoa proponente, ou seja, endereço, CNPJ/CPF, telefone, e-mail, nome do responsável, etc. (de preferência que a proposta venha em papel timbrado da empresa), prazo de validade da proposta, valor a ser cobrado pelo serviço ofertado.
- >
- > Registro que o pagamento será realizado pela Câmara Municipal de Cláudio, mediante apresentação da correspondente nota fiscal.
- >
- > FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.
- >
- > Atenciosamente,
- >
- > Michelle Jorge
- >
- > Presidente da Comissão de Licitações
- >
- > [1]
- > Livre de vírus. www.avg.com [1].
- >
- >
- >
- > Links:
- > -----
- > [1]
- > http://www.avg.com/email-signature?utm_medium=email&utm_source=link&utm_campaign=sig-email&utm_content=emailclient

--

Michelle



De: Paulo Henrique Lurian <paulolurian@trinusvt.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 19 de maio de 2021 11:19
Para: michelle@camaraaudio.mg.gov.br; atendimento@trinusvt.com.br
Assunto: Re: cotação preço passagem aérea
Anexos: Orçamento.pdf

Bom dia Michelle,

Segue a proposta conforme informada pelo Paulo Prates.

Cia	Voo	Saída	Chegada	Origem	Destino
GOL	1701	25 Mai 07:00h	25 Mai 08:20h	CNF - BELO HORIZONTE	BSB - BRASILIA
GOL	1704	27 Mai 21:00h	27 Mai 22:20h	BSB - BRASILIA	CNF - BELO HORIZONTE

Valor da cotação: R\$ 755,22

DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa: Trinus Viagens e Turismo
Responsavel pela cotação: Paulo Prates
Endereço da empresa: Rua progresso, 840 Lj A
CNPJ: 29.792.379/0001-00

A proposta tem prazo imediato, antes de fecha-la favor consultar se o voo está disponível.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente,



De: Michelle <michelle@camaraaudio.mg.gov.br>
Para: <atendimento@trinusvt.com.br>
Data: quarta-feira, 19 de maio de 2021 09:25 -0300
Assunto: cotação preço passagem aérea

Trinus

705

Boa Tarde,



Me Chamo Michelle e trabalho na Câmara Municipal de Cláudio/MG.

Estamos fazendo um orçamento para Contratação abaixo:

- Contratação de 01 (uma) passagem aérea de ida Belo Horizonte/Brasília, dia 25/05 06:20h e volta Brasília/Belo Horizonte: dia 27/05, 21:30h.

Obs.: Pedimos que conste na proposta os dados da empresa/pessoa proponente, ou seja, endereço, CNPJ/CP telefone, e-mail, nome do responsável, etc. (de preferência que a proposta venha em papel timbrado da empresa), prazo de validade da proposta, valor a ser cobrado pelo serviço ofertado.

Registro que o pagamento será realizado pela Câmara Municipal de Cláudio, mediante apresentação da correspondente nota fiscal.

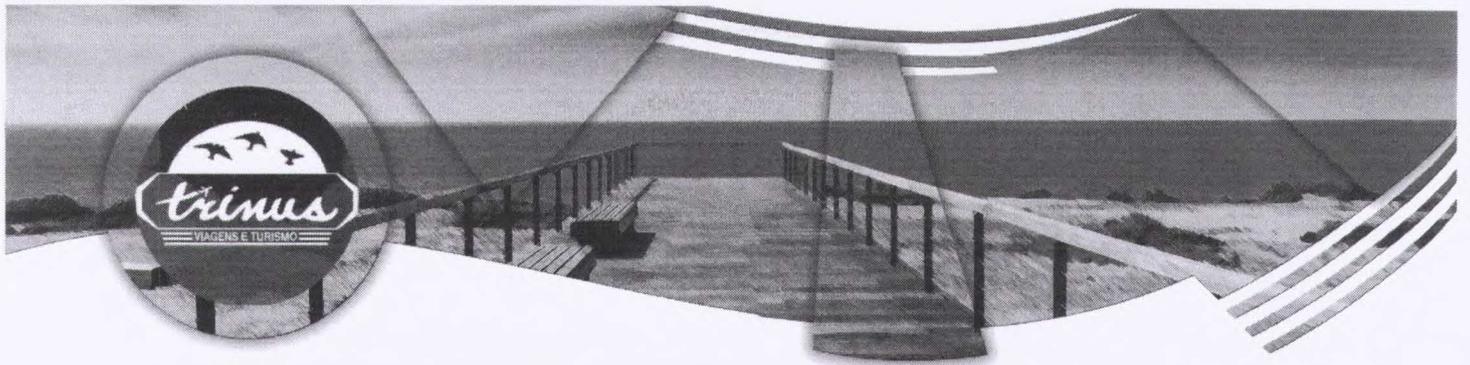
FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Michelle Jorge

Presidente da Comissão de Licitações

Livre de vírus. www.avg.com.



Cia	Voo	Saida	Chegada	Origem	Destino	Esc.	Equip
GOL	1701	25 Mai 07:00h	25 Mai 08:20h	CNF - BELO HORIZONTE	BSB - BRASILIA	0	738
GOL	1704	27 Mai 21:00h	27 Mai 22:20h	BSB - BRASILIA	CNF - BELO HORIZONTE	0	738

Valor da cotação: R\$ 755,22



DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa: Trinus Viagens e Turismo
Responsavel pela cotação: Paulo Prates
Endereço da empresa: Rua progresso, 840 Lj A
CNPJ: 29.792.379/0001-00

A proposta tem prazo imediato, antes de fecha-la favor consultar se o voo está disponivel.

(31) 99374-6617 | (31) 3504-1088 | www.trinusvt.com.br

Rua Progresso, 840 – Loja 1, Padre Eustáquio, Belo Horizonte, MG

30720320

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.351.352/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/08/2017
NOME EMPRESARIAL ROBERTA SILVA ROCHA VASCONCELOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VASCONCELOS VIAGENS E TURISMO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 73.19-0-02 - Promoção de vendas 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES	NÚMERO 210	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CLAUDIO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO roberta.rocha.18@hotmail.com		TELEFONE (37) 9845-9671	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/05/2021** às **10:45:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROBERTA SILVA ROCHA VASCONCELOS
CNPJ: 28.351.352/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **não constam pendências** em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:29:38 do dia 19/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2021.

Código de controle da certidão: **1077.FEEB.8569.A4AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 19/05/2021 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 17/08/2021	
NOME/NOME EMPRESARIAL: ROBERTA SILVA ROCHA VASCONCELOS		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003018295.00-34	CNPJ/CPF: 28.351.352/0001-00	
LOGRADOURO: AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES		
NÚMERO: 210		
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	
CEP: 35530000		
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CLAUDIO	
UF: MG		
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000466655451		





CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ROBERTA SILVA ROCHA VASCONCELOS ME CNPJ: 28351352000100

Aviso _____

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CW2UMHEFFGNWUA43

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.claudio.mg.gov.br>

Cláudio (MG), 19 de Maio de 2021

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.351.352/0001-00

Razão Social: ROBERTA SILVA ROCHA VASCONCELOS 08150066

Endereço: AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES 210 CENTRO / CLAUDIO / MG / 35530-000



A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em **situação regular** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2021 a 13/08/2021

Certificado Número: 2021041603292185255193

Informação obtida em 19/05/2021 10:43:20

Visualizar

Voltar

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROBERTA SILVA ROCHA VASCONCELOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.351.352/0001-00

Certidão nº: 16077601/2021

Expedição: 19/05/2021, às 15:46:26

Validade: 14/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROBERTA SILVA ROCHA VASCONCELOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.351.352/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO/MG – ESTADO DE MINAS GERAIS – ATA – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Aos 19 dias do mês de maio de 2021, às 12h40min, reuniu-se a Comissão Permanente de licitações do Poder Legislativo de Cláudio/MG, nomeada pela Portaria n.º 52, de 12 de abril de 2021, em conjunto com o procurador jurídico da Casa, Sr. Rodrigo dos Santos Germini e com o Presidente do Poder Legislativo, Vereador Tim Maritaca. A Comissão Licitante constituiu-se, nesta reunião, pela Presidente, Servidora Michelle Rodrigues Jorge, e os vereadores suplentes Maurilo Marcelino Tomaz e Caio Gonçalves Rodrigues. Os membros titulares da Comissão, Carlson Menezes Barros e Elaine A. S. Resende Apolinário estavam ausentes, o primeiro por viagem oficial do Poder Legislativo (visto que ocupa o cargo de motorista) e a segunda por atestado médico. Foi analisada a situação da ordem de serviço n.º 57/2021, cujo objeto se refere à aquisição de passagem aérea (ida e volta) para o itinerário de Belo Horizonte/Brasília (dia 25/05/2021, às 6h20min) e de Brasília/Belo Horizonte (dia 27/05/2021, às 21h00min). Foi lida a ordem de serviço e o procurador jurídico salientou que não existiam vícios, atendendo às especificações da Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021. O procurador salientou que a Requisição especificou adequadamente o objeto, além de apontar a dotação orçamentária e declarar adequação ao orçamento, revelando, inclusive, o saldo da respectiva dotação. O custo inicial do objeto foi estimado em R\$ 800,00. Pelo presidente do Poder Legislativo foi dito que seria necessário que a passagem fosse adquirida para os horários indicados, visto que o próprio Presidente faria o trajeto da viagem, conforme passagem adquirida anteriormente, para realização de atos oficiais de representação do Poder Legislativo. Além disso, tendo em vista a natureza formal dos compromissos, seria necessária a presença do Assessor Jurídico a fim de prestar assessoria imediata e verbal à presidência, caso necessário ao longo dos compromissos agendados. A presidente da comissão licitante salientou a dificuldade de realizar cotações de passagens aéreas, tendo em vista se tratar de objeto com preço flutuante, com várias mudanças de preço durante o mesmo dia. Após, compulsando o dossiê, foi identificado que haviam sido feitas cotações, conforme documentos de fls. 04 a 09, às quais, no entanto, foram todas canceladas em face da impossibilidade de concluir o procedimento de aquisição na mesma data das propostas. Desta forma, foi necessário renovar as cotações, o que se realizou conforme documentos de fls. 10 a 16. Restou apurado que as seguintes empresas apresentaram cotações: JR VIAGENS (R\$ 696,10, porém, não se tratava do voo objeto da requisição, com divergência de horários e de companhia aérea); Vasconcelos Turismo, cujo valor ofertado foi de R\$ 959,49, tratando-se do voo desejado; Grand Turismo (CVC Cláudio), cuja proposta foi de R\$ 718,50, porém, sem especificar o voo e a companhia aérea; Paulo Lorian – Trinys Viagens e Turismo, cuja oferta foi de R\$ 755,22, no entanto, não correspondendo ao Voo objeto da requisição. Desta forma, a Comissão Licitante concluiu que apenas a empresa Vasconcelos Turismo apresentou uma oferta que condizia com o objeto da Requisição. Foi questionado ao Presidente da Casa Legislativa se, de fato, o voo deveria ser naquele horário, ou se poderia ocorrer variação, tendo sido explicitado pelo Presidente, novamente, que haveria necessidade do Assessor Jurídico viajar a seu lado, tratando-se de viagem institucional, visto que as atribuições do cargo de Assessor são correlatas, justamente, à Assessoria que deve ser prestada ao Presidente da Casa Legislativa. Salientou, ainda, que a viagem era em representação oficial e institucional do Poder Legislativo, e que desde a saída do município de Cláudio até a chegada ao destino estariam tratando de assuntos oficiais. Além disso, todos os participantes da reunião concluíram que a demora na conclusão do procedimento administrativo poderia gerar dano ao erário, visto que todos os proponentes foram enfáticos em aduzir que as passagens

Poder Legislativo de Cláudio – Comissão de Licitações – Página | 1

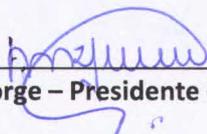


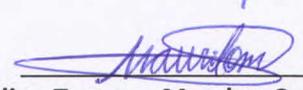
Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

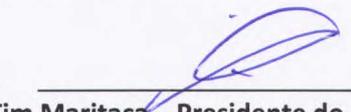


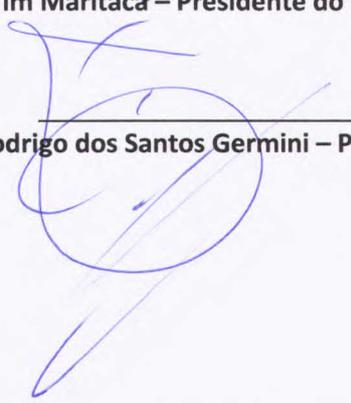
poderiam sofrer alteração de valores a qualquer momento, o que, inclusive, se verificou em relação às cotações anteriores. Também foi ressaltado que a troca de voo da passagem já adquirida, do Presidente da Casa, seria mais onerosa do que a aquisição da passagem nos preços ofertados neste procedimento. Dito isso, passou-se à análise da situação fiscal da empresa vencedora, ou seja, Vasconcelos Viagens e Turismo. Foram extraídas as certidões de fls. 17 a 21. Apurou-se que o objeto social da empresa é compatível, justamente, com o objeto da requisição, visto que atua com serviços de reservas de turismo, sendo a situação do CNPJ regular perante a Receita Federal. Doutro lado, a empresa não possui débitos em relação às fazendas federal e estadual, conforme certidões de fls. 18 e 19. A empresa também possui certificado de regularidade com o FGTS (fls. 21). No entanto, apresentou débitos com a fazenda municipal, à vista da certidão de fls. 20. Desta forma, a Comissão Licitante opinou no sentido de que a única proposta que atende ao objeto da Requisição, devidamente fundamentado conforme termos da requisição e das manifestações da Presidência nesta data, foi a da empresa Vasconcelos Viagens e Turismo, a qual, no entanto, apresenta débito em relação à Fazenda Municipal. Dito isso, foi dada a palavra ao Procurador Jurídico da Casa para exarar parecer, o qual solicitou que o dossiê fosse concluso à sua deliberação e, após, compete à presidência da casa adjudicar o objeto, se for o caso. Dito isso a reunião encerrou-se. Eu, Michelle Rodrigues Jorge, lavrei a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi pelos presentes assinada.


Michele Rodrigues Jorge – Presidente da Comissão de Licitação


Maurilo Marcelino Tomaz – Membro Suplente da Comissão de Licitação


Caio Gonçalves Rodrigues – Membro Suplente da Comissão de Licitação


Tim Maritaca – Presidente do Poder Legislativo


Rodrigo dos Santos Germini – Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Cláudio
Poder Legislativo – Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Requerente: Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

Solicitante: Comissão de Licitações da Casa Legislativa

Assunto: Requisição 57/2021 – AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS

Parecerista: Dr. Rodrigo dos Santos Germini – OAB/MG 145.659

1. Breve Relatório

Cuida-se de consulta realizada pela Comissão de Licitações desta Casa Legislativa com vistas a obter parecer opinativo acerca da lisura do Processo de “Aquisição de Passagem Aérea” citado em epígrafe.

O objeto da requisição se refere à aquisição de passagem aérea (ida e volta) para o itinerário de Belo Horizonte/Brasília (dia 25/05/2021, às 6h20min) e de Brasília/Belo Horizonte (dia 27/05/2021, às 21h00min), estando devidamente especificado na Requisição respectiva.

Foi ressaltada pela Presidente da Comissão Licitante a dificuldade em conseguir cotações de passagens aéreas, tendo em vista se tratar de objeto com preço flutuante, com várias mudanças de preço durante o mesmo dia.

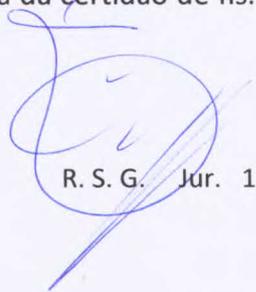
Inicialmente foram feitas cotações, conforme documentos de fls. 04 a 09, às quais, no entanto, foram todas canceladas em face da impossibilidade de concluir o procedimento de aquisição na mesma data das propostas.

Desta forma, foi necessário renovar as cotações, o que se realizou conforme documentos de fls. 10 a 16. Restou apurado que as seguintes empresas apresentaram cotações: JR VIAGENS (R\$ 696,10, porém, não se tratava do voo objeto da requisição, com divergência de horários e de companhia aérea); Vasconcelos Turismo, cujo valor ofertado foi de R\$ 959,49, tratando-se do voo desejado; Grand Turismo (CVC Cláudio), cuja proposta foi de R\$ 718,50, porém, sem especificar o voo e a companhia aérea; Paulo Lorian – Trinys Viagens e Turismo, cuja oferta foi de R\$ 755,22, no entanto, não correspondendo ao Voo objeto da requisição.

Comissão Licitante concluiu que apenas a empresa Vasconcelos Turismo apresentou uma oferta que condizia com o objeto da Requisição, passando-se à análise de sua situação tributária.

Foram extraídas as certidões de fls. 17 a 21. Apurou-se que o objeto social da empresa é compatível, justamente, com o objeto da requisição, visto que atua com serviços de reservas de turismo, sendo a situação do CNPJ regular perante a Receita Federal. Doutro lado, a empresa não possui débitos em relação às fazendas federal e estadual, conforme certidões de fls. 18 e 19. A empresa também possui certificado de regularidade com o FGTS (fls. 21). No entanto, apresentou débitos com a fazenda municipal, à vista da certidão de fls. 20.

Após, vieram os autos para emissão de parecer jurídico.


R. S. G. Jur. 1



**Câmara Municipal de Cláudio
Poder Legislativo – Estado de Minas Gerais**



2. Fundamentação Jurídica

2.1 Disposições Preambulares

No que se refere ao uso de recursos públicos para contratações e aquisições, a conduta do ordenador de despesa deve estar balizada por procedimentos e cuidados específicos, previstos na legislação aplicável. Neste sentido, versa a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Decorre do artigo 38, VI, portanto, **a obrigação de manifestação prévia desta Secretaria Jurídica, inclusive nos processos de dispensa de licitação.**

Importante ressaltar, ainda, que, na data da elaboração deste parecer **a Lei 8.666, de 1993, continua vigente, em que pese a publicação da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021.** Eis que existe regra de transição esculpida no artigo 193 da Lei 14.133, de 2021, razão pela qual a nova norma **deve coexistir com a Lei Federal n.º 8.666, de 1993, até que seja superado o interstício de dois anos,** à evidência da previsão do artigo 193, II, da nova norma.

Não bastasse isso, a nova norma, ou seja, Lei n.º 14.133, de 2021, endossa a necessidade de pareceres jurídicos prévios, dispondo que:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

Apesar de o dispositivo versar sobre procedimento de licitação – e não sobre dispensa – é de todo coerente aplicar-lhe, por simetria, às dispensas, **exigindo-se que seja exarado parecer jurídico prévio de modo a garantir a legalidade e lisura do procedimento administrativo.**


R. S. G. Jur. 2



Câmara Municipal de Cláudio
Poder Legislativo – Estado de Minas Gerais



As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica da Administração Pública contratante, **cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.**

Pretende-se, mediante esse exame prévio, **evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.**

À assessoria jurídica compete, portanto, analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. **Não cabe à assessoria jurídica, portanto, adentrar no mérito dos orçamentos ou documentos apresentados, tampouco atestar sua autenticidade, e, em última análise, também não lhe compete aferir a qualidade do objeto ou serviço contratado.**

Dito isso, é salutar esclarecer que **o presente parecer se restringe ao aspecto jurídico do ato**, cuja análise de pertinência e necessidade cabe ao ordenador de despesa e, além disso, **a análise do objeto e dos orçamentos cabe à Comissão licitante, responsável também pela inclusão e elaboração dos documentos que instruem o dossiê.**

A fim de atender à finalidade das Leis de Licitações, é importante que todos os documentos que compõem o processo de contratação/aquisição sejam cautelosamente examinados e que, ao final dessa análise, o *parecerista* indique, justificadamente, a aprovação ou não dos referidos documentos, bem como as razões de seu convencimento.

Portanto, em conformidade com a orientação jurisprudencial do TCU, é ilegal a adoção de pareceres jurídicos sintéticos e *proforma* (de conteúdo genérico), sem a demonstração da efetiva análise dos documentos. Por essa razão, **evitaremos proferir pareceres jurídicos sem que tenha ocorrido tempo hábil para análise de toda documentação.**

No vertente caso:

2.2 Análise do Objeto do Procedimento de Aquisição/Contratação

Inicialmente registro que a Requisição n.º 57/2021 atende aos requisitos da Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, visto que especificou adequadamente o objeto, além de apontar a dotação orçamentária e declarar adequação ao orçamento, revelando, inclusive, o saldo da respectiva dotação. O custo inicial do objeto foi estimado em R\$ 800,00.

Tratando-se de indicação de Voo específico (com dia e horários definidos), pode-se presumir que a contratação é direcionada, o que poderia, *prima facie*, sugerir ilegalidade. Desta forma, **a Requisição deveria conter suficiente motivação para que fosse a compra direcionada para aquele voo especificamente, o que, apesar de não ter ocorrido a priori,**



**Câmara Municipal de Cláudio
Poder Legislativo – Estado de Minas Gerais**



foi feito na Ata de reunião da Comissão Licitante, na qual o Presidente da Casa Legislativa justificou a necessidade de aquisição de passagem aérea naquele voo, aduzindo que:

Pelo presidente do Poder Legislativo foi dito que seria necessário que a passagem fosse adquirida para os horários indicados, visto que o próprio Presidente faria o trajeto da viagem, conforme passagem adquirida anteriormente, para realização de atos oficiais de representação do Poder Legislativo. Além disso, tendo em vista a natureza formal dos compromissos, seria necessária a presença do Assessor Jurídico a fim de prestar assessoria imediata e verbal à presidência, caso necessário ao longo dos compromissos agendados. (...) Foi questionado ao Presidente da Casa Legislativa se, de fato, o voo deveria ser naquele horário, ou se poderia ocorrer variação, tendo sido explicitado pelo Presidente, novamente, que haveria necessidade do Assessor Jurídico viajar a seu lado, tratando-se de viagem institucional, visto que as atribuições do cargo de Assessor são correlatas, justamente, à Assessoria que deve ser prestada ao Presidente da Casa Legislativa. Salientou, ainda, que a viagem era em representação oficial e institucional do Poder Legislativo, e que desde a saída do município de Cláudio até a chegada ao destino estariam tratando de assuntos oficiais. Além disso, todos os participantes da reunião concluíram que a demora na conclusão do procedimento administrativo poderia gerar dano ao erário, visto que todos os proponentes foram enfáticos em aduzir que as passagens poderiam sofrer alteração de valores a qualquer momento, o que, inclusive, se verificou em relação às cotações anteriores. Também foi ressaltado que a troca de voo da passagem já adquirida, do Presidente da Casa, seria mais onerosa do que a aquisição da passagem nos preços ofertados neste procedimento.

Em sendo o Presidente o ordenador de despesas e responsável pela gestão administrativa do Poder Legislativo, **não cabe à Comissão Licitante ou ao Procurador Jurídico questionar a necessidade administrativa da aquisição**, devendo limitar suas manifestações à análise da legalidade do ato.

Dito isso, supera-se a análise da Requisição, a qual, como dito, atendeu aos preceitos legais, estando devidamente justificada.

Como se infere pelo dossiê, **foi garantido o princípio da competitividade, visto que a Comissão Licitante procedeu à cotação do objeto perante quatro fornecedores**. A comissão, portanto, aferiu o valor de mercado dos produtos, chegando às conclusões consignadas na ata lavrada.

Constatou-se, ainda, que **a empresa vencedora, ou seja, VASCONCELOS VIAGENS E TURISMO, não apresentou certidão de regularidade perante a fazenda pública municipal**. Desta forma, não foi atendido, em sua integralidade, o disposto no artigo 63, III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o qual prescreve que “serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado”.

Ademais, trazemos à baila previsão do artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que versa:


R. S. G. Jur. 4



Câmara Municipal de Cláudio
Poder Legislativo – Estado de Minas Gerais



Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

De igual modo, devemos interpretar o dispositivo – que versa sobre procedimento licitatório e não sobre dispensa – de modo a possibilitar a aferição do atendimento dos requisitos legais também na dispensa de licitação, garantindo plena legalidade do procedimento de contratação/aquisição. Neste sentido, inclusive, é o disposto no artigo 71, § 4º, da citada lei. **No caso em apreço, todos os requisitos do artigo 68, acima transcrito, foram atendidos.**

No entanto, a Lei 14.133. de 2021, não pode ser interpretada isoladamente, sendo aplicáveis, também, os princípios constitucionais de regência, dentre os quais se inserem a eficiência, economicidade, vantajosidade para a Administração Pública.

Tal como cunhado pela doutrina, o princípio da vantajosidade representa a busca, pela Administração Pública, através da análise das propostas apresentadas nos procedimentos licitatórios, da obtenção da melhor relação custo-benefício nas suas contratações.

A Ata da Comissão Licitante inclusa no dossiê dá conta de que apenas uma única empresa conseguiu atender ao objeto da Requisição, além do mais, a contratação é eminentemente necessária para efetivação dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo, referindo-se à representação oficial do Município. Dito isso, e considerando que a empresa não possui débitos com as fazendas estadual e federal, não é crível travar –



**Câmara Municipal de Cláudio
Poder Legislativo – Estado de Minas Gerais**



emperrar – a atividade administrativa em decorrência de tão ínfima irregularidade, a qual, inclusive, pode ser sanada pela empresa antes do pagamento.

Não se trata, contudo, de mera busca pelo menor desembolso financeiro por parte da Administração Pública, mas de assegurar que os procedimentos licitatórios garantam que os recursos públicos sejam alocados de maneira mais eficiente possível, ponderando-se as prestações recebidas do particular com os encargos assumidos. Desta forma, tratando-se de contraprestação imediata, ou seja, de desembolso correspondente ao serviço pactuado, e não de prestações contínuas, não se revela crível negar procedimento ao certame.

Neste aspecto, a “vantajosidade” está intimamente ligada aos princípios da eficiência e da economicidade, não apenas à excessiva burocratização das compras e aquisições.

O deslocamento da aferição da vantajosidade da proposta para o resultado atingido com a execução contratual é típico daquilo que se convencionou chamar de administração pública gerencial, conceito segundo o qual os controles administrativos devem incidir sobre a conveniência ou não de cada aquisição, não estando intrinsecamente travados perante questões burocráticas de relevância diminuta.

É neste viés, inclusive, que a noção de Juridicidade decorre, devendo cada ato administrativo ser julgado sobre o manto da ampla legalidade, conceito derivado da convergência com o ordenamento jurídico pátrio como um todo, e não apenas à compatibilidade com formalismo exacerbado.

Em resumo: sendo o objeto necessário para prática de atos institucionais do Poder Legislativo, como de fato foi declarado pelo Presidente da Casa, e tendo a única empresa ofertante apresentado falha em uma de suas certidões, a ausência de contratação trará maior prejuízo ao ente público do que a interrupção do certame, sendo aplicáveis, por isso, regras de hermenêutica e de interpretação que permitem concluir pela viabilidade da aquisição. Trata-se de nítida aplicação dos princípios administrativos da razoabilidade, proporcionalidade, vantajosidade e eficiência.

Como já mencionado, registro o disposto no artigo 72 da Lei 14.133, cuja redação é a seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



Câmara Municipal de Cláudio
Poder Legislativo – Estado de Minas Gerais



- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Finalmente, no que tange à Dispensa de Licitação, registre-se o disposto no artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
- (...)

Verifica-se, pelo disposto no inciso II, que o valor relativo à aquisição/contratação deste procedimento amolda-se ao limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, **sendo cabível a aquisição direta por dispensa de licitação**.

Além disso, o professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), com a propriedade que lhe é peculiar, advoga a tese de que **pequenas compras não deverão se revestir de todas as formalidades intrínsecas a um certame licitatório, podendo catapultar a dispensa de licitação para essas aquisições**, desde que obedecidas às formalidades legais.

Portanto, **é cabível a dispensa de licitação em razão do montante envolvido, conforme se extrai de interpretação conjunta do disposto nos artigos 24, II, com artigo 23, II, a, da Lei 8.666, de 1993** (ainda vigente), bem como do artigo 75, II, da Lei 14.133, de 2021.

No caso em apreço, portanto, **a dispensa é coerente e de todo justificável**, vez que **se trata de contratação simples que não se compatibiliza com procedimentos solenes**, dotados de excessivos formalismos que *emperram* a atividade administrativa, sem justificativa alguma.

Carvalho Filho, por sua vez, pontua: “*Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo*” (2014, p. 254).

No vertente caso, **todos os requisitos legais foram atendidos**, não havendo óbice para prosseguimento da aquisição/contratação direta, conforme indicado.



**Câmara Municipal de Cláudio
Poder Legislativo – Estado de Minas Gerais**



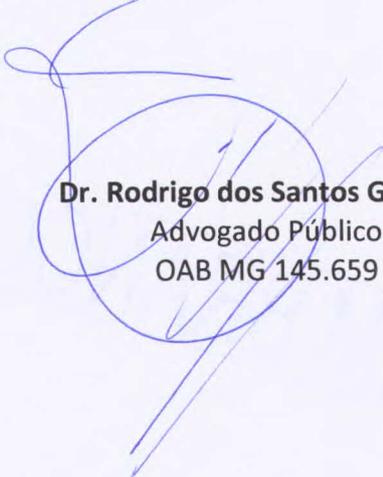
3. Conclusão:

À luz do que fora exposto, *opinamos pelo prosseguimento da contratação objeto da Requisição de Compra n.º 57, de 17 de maio de 2021.*

Ressalvamos que a empresa contratada deve ser advertida acerca da ausência de quitação perante a fazenda municipal e, se possível, deverá apresentar aludida certidão antes do efetivo pagamento.

À consideração superior.

Cláudio/MG, 19 de maio de 2021.



Dr. Rodrigo dos Santos Germini
Advogado Público
OAB MG 145.659



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluído o Processo Licitatório nº 56/2021 - autuado em 17/05/2021, atendidos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ADJUDICA-SE a AQUISIÇÃO objeto do mesmo - “Aquisição de uma passagem aérea de ida Belo Horizonte/Brasília, dia 25/05 06:20h e volta Brasília/Belo horizonte: dia 27/05, 21:30”, ofertante VASCONCELOS VIAGENS E TURISMO ME - CNPJ 28.351.352//0001-00, no valor de R\$ 959,49 sendo esse o valor total do referido processo licitatório.

Cláudio (MG), 19 de maio de 2021.



TIM MARITACA

Presidente da Câmara Municipal de Cláudio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente. Procedam-se às demais formalidades legais.

Cláudio (MG), 19 de maio de 2021.



TIM MARITACA

Presidente da Câmara Municipal de Cláudio

GES294
LICITACAO.667-876
MAPA DE JULGAMENTO

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

PRODUTOS DESCLASSIFICADOS:

CENTRAL TURISMO 2 LTDA-ME	COD.FORNECEDOR:	356
SERVICO DE TAXI - AEREO	COD.PRODUTO:	1725
OFERTA DE VOO EM HORARIO INCOMPATIVEL COM O OBJETO		
JANAINA RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTOS - 098142176-89	COD.FORNECEDOR:	704
SERVICO DE TAXI - AEREO	COD.PRODUTO:	1725
OFERTA DE VOO EM HORARIO INCOMPATIVEL COM O OBJETO		
TRINUS VIAGENS E TURISMO LTDA	COD.FORNECEDOR:	705
SERVICO DE TAXI - AEREO	COD.PRODUTO:	1725
OFERTA DE VOO EM HORARIO INCOMPATIVEL COM O OBJETO		



Paq. 0001
73 83 10
13 13 18

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

GES450
LIVENCEU.665-864
04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021
RELAÇÃO DE PRODUTOS SELECIONADOS POR FORNECEDOR
PROCESSO.: PRC00056/21
FORNECEDOR: ROBERTA SILVA ROCHA VASCONCELOS
ITEM QUANTIDADE UNIDADE CODIGO DISCRIMINACAO VALOR UNIT. COTADO VALOR COTADO
1 1,0000 SERVICOS 1725 SERVICIO DE TAXI - AEREO 959,4900 959,49

=====
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 959,49
=====



CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

GES1880
LEMITERE.699-889

REQUISICAO DE EMPENHO

REQUISICAO DE EMPENHO (R.E.): 00107/21 DATA da R.E.: 19/05/2021

UNIDADE: 010101 - CORPO LEGISLATIVO
BLOQUEIO ORCAMENT.: INEXISTENTE

FAVORECIDO: ROBERTA SILVA ROCHA VASCONCELOS COD.: 703
Endereco.: AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 210 Fone: 9 9845 9671
Bairro: CENTRO Cidade: CLAUDIO CEP: 35530-000
UF: MG CPF/CNPJ: 28.351.352/0001-00 Agencia:
Pagamento: Banco: 0 Conta:
539 ITEM DA O.S.: 1 VIGENCIA: a

ORDEM SERVICO (OS):
CONTRATO: (PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM) HOMOLOGADO em 19/05/2021 ADJUDICADO: 19/05/2021

PROCESSO DE COMPRA: PRC00056/21
NAO LICITAVEL (PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM) HOMOLOGADO em 19/05/2021 ADJUDICADO: 19/05/2021
FUNDAMENTACAO LEGAL: LEI 8666, ART. 24 INCISO II

CONDICAO PAGAMENTO: AA VISTA
PRAZO DE ENTREGA: 1 dia(s) 0000 meses : horas/minuto
FICHA: 22 CLAS. ORCAMENTARIA: 010101 0103100322.004 339033 - Passagens e Despesas com Locomocao
FONTE: -
PROJETO/ATIVIDADE: 2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

VALOR TOTAL DA RE.: 959,49

HISTORICO: CONTRATACAO SE SERVICO DE TAXI AEREO

RELACAO DOS PRODUTOS DESTA REQUISICAO DE EMPENHO				
DESCRICAO PRODUTO	UN CODIGO	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO	VALOR TOTAL
SERVICO DE TAXI - AEREO	SV 1725	1,0000	959,4900	959,49

EMPEÑO (TIPO/NUMERO):

959,49

Valor Total a Empenhar(*): R\$

VALOR TOTAL POR EXTENSO: (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos*****
*****)

(*) Valor modificavel a criterio do usuario





Michelle

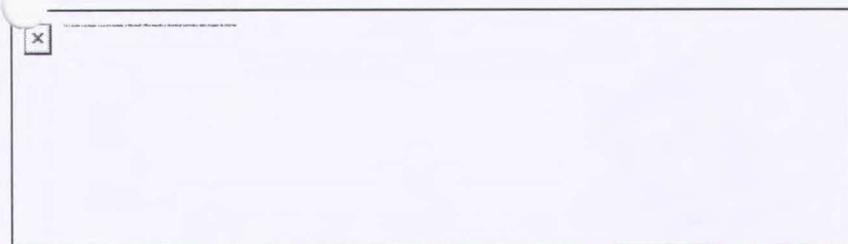
De: Vasconcelos Turismo <pablo@vasconcelosturismo.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 20 de maio de 2021 12:11
Para: Michelle
Assunto: Re: Solicita orçamento
Anexos: Certidão.pdf

Michelle, bom dia!

Tudo bom?

Segue anexo certidão.

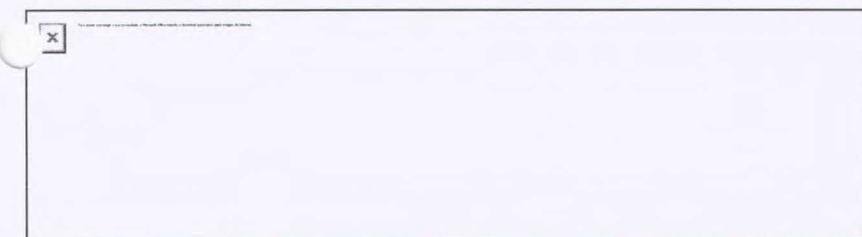
Atenciosamente,



Vasconcelos Turismo <pablo@vasconcelosturismo.com.br> escreveu no dia quarta, 19/05/2021 à(s) 16:19:
Boa tarde Michelle!

Acabei de solicitar ao Fábio. Assim que me enviar eu encaminho a você.

Atenciosamente,



Michelle <michelle@camaraclaudio.mg.gov.br> escreveu no dia quarta, 19/05/2021 à(s) 16:17:

Boa tarde Pablo.

Preciso que me envie a certidão negativa de débitos junto ao Município, o mais rápido possível para efetivação do pagamento.



Minas Gerais
MUNICÍPIO DE CLÁUDIO
SECRETARIA DE FINANÇAS



Data: 20/05/2021 12:09:00

Número	Validade
1196	18/08/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ROBERTA SILVA ROCHA VASCONCELOS ME CNPJ: 28351352000100

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWR5OX5NXTIKFSC1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.claudio.mg.gov.br>

Cláudio (MG), 20 de Maio de 2021